



EDITAIS LICITAÇÃO PMPA &lt;editaispmpa@gmail.com&gt;

**ENC: Recurso Administrativo - PM de Pouso Alegre - Ata 53/2020 / Pregão 02/2020 / PA 06/2020**

1 mensagem

**Sidnei Humberto Pedroso Oliveira** <sidnei.oliveira@stratura.com.br>

25 de maio de 2020 16:10

Para: "editaispmpa@gmail.com" &lt;editaispmpa@gmail.com&gt;

Cc: STRA-LICITAÇÃO VENDAS &lt;stra\_licitacao vendas@stratura.com.br&gt;, Fabiano Bueno &lt;fabiano.bueno@stratura.com.br&gt;, Edson Jose Guimaraes &lt;edson.guimaraes@stratura.com.br&gt;, Fabio Pereira da Silva &lt;fabio.silva@stratura.com.br&gt;

À

**Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre / MG**

A/C.: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2020

Prezados, conforme previsto em Edital, segue nossas razões de Recurso Administrativo, assinado de forma digital.

**Solicitamos o recebimento e processamento, na forma da lei.**

Certos de vossa compreensão e atendimento, ficamos à disposição.

**STRATURA**  
ASFALTOS**Sidnei Humberto Pedroso Oliveira**  
Coordenador de Negócios 5  
Gerência de Mercado de Asfaltos 2  
Stratura Asfaltos S.A.  
Tel.: (11) 3513-4249  
[www.stratura.com.br](http://www.stratura.com.br)**De:** Fabio Pereira da Silva**Enviada em:** sexta-feira, 22 de maio de 2020 12:49**Para:** Edson Jose Guimaraes <edson.guimaraes@stratura.com.br>; Fabiano Bueno <fabiano.bueno@stratura.com.br>**Cc:** Sidnei Humberto Pedroso Oliveira <sidnei.oliveira@stratura.com.br>; STRA-LICITAÇÃO VENDAS <stra\_licitacao vendas@stratura.com.br>; WANDER ALMEIDA DE OLIVEIRA <wanderalo@gmail.com>; Emerson Rodrigues Maciel <emerson.maciel@stratura.com.br>**Assunto:** Recurso - PM de Pouso Alegre - Ata 53/2020 / Pregão 02/2020

Edson,



Segue resumo dos fatos;

Fomos presencialmente na prefeitura participar dessa licitação, e a Disbral enviou documentação pelo correio. ( ambas foram habilitadas)

Ato da Abertura;

i) A Disbral apresentou uma proposta no valor de R\$ 2.870,00 / ton, em nossa composição o preço apresenta margem negativa de R\$ -5,62, automaticamente não dei nenhum lance, apresentamos uma proposta com o valor de R\$ 4.150,00 / ton.

Ato da Habilitação;

i) Ao conferir a documentação da habilitação, encontrei uma divergência na apresentação do projeto técnico das pedreiras solicitado no edital conforme o item 12.5.2.2 que não apresentava a composição ISSA.

ii) Diante desse fato a pregoeira, resolveu suspender a licitação para chamar os Engenheiros da Prefeitura para uma conversa sobre esse item;

iii) Retomada a Licitação já com os Engenheiros presentes, argumentei que o projeto não apresentava o ISSA e por isso deveria ser desclassificado porque estava em desacordo com o solicitado no edital, portanto não poderia ser classificado a proposta.

iv) A partir desse momento foi feita algumas interpelações pelo engenheiro e fui explicando a eles com a orientação recebida pelo Wander, mesmo assim ele acatou o projeto apresentado dizendo que esse item não era tão importante para a composição da emulsão, no momento seguinte a pregoeira opinou que o projeto não deveria ser solicitado no edital e de acordo com a lei, o certificado de capacidade técnica é suficiente para a qualificação técnica, mas eu prontamente argumentei que seguimos o que rege no edital e ao meu entender ela não poderia desconsiderar a clausula 12.5.2.2.

v) Resumindo, na leitura que eu fiz a redução econômica entre os valores apresentando que chega a ser de R\$ 5.120.000,00 em valores iniciais pesou bastante na decisão do engenheiro e da pregoeira, mesmo assim solicitei a abertura de recurso, onde temos até as 18:00hs do próximo dia 26/05/2020.

Diante do exposto, peço analisar e prosseguir com as ações que devem ser tomadas sobre esse assunto,

A disposição para esclarecer qualquer dúvida que seja necessário.

Att,

**STRATURA**  
ASFALTOS

**Fábio Pereira da Silva**  
Gerência de Mercado de Asfaltos 1  
Stratura Asfaltos S.A.  
Cel.: (31) 99795-7959  
[www.stratura.com.br](http://www.stratura.com.br)

A Stratura Asfaltos é parceira da BR na comercialização de lubrificantes da linha LUBRAX e possui condições especiais para o segmento Lubrificantes. Entre em contato conosco através do telefone 11-996100311 ou 11-3513-4231, com Daniela Ribeiro.

26/05/2020





Gmail - ENC: Recurso Administrativo - PM de Pouso Alegre - Ata 53/2020 / Pregão 02/2020 / PA 06/2020

desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, civil e criminal." "The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to Petrobras System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."



---

**4 anexos**

-  **PROCURAÇÃO STRATURA (ASSESSOR NEGÓCIOS) ATUALIZADA 2019.pdf**  
1830K
-  **Recurso Administrativo Stratura - Inabilitação Disbral (PM Pouso Alegre).pdf**  
682K
-  **OAB atual SHPO.pdf**  
236K
-  **CPF Silnei H P Oliveira 2020.pdf**  
494K



07

**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE****STRATURA ASFALTOS S/A****MATRIZ:**

Endereço: Avenida Paulista, 1754 – 7º andar – Bairro: Bela Vista CEP: 01310-200  
Cidade: São Paulo – SP Reg. Jucesp: n.º 35300035038, de 13/06/1972  
CNPJ/MF: 59.128.553/0001-77 I. Estadual: 109.665.274.111 - I.M.: 8.259.354-0

**FILIAIS:**

Endereço: Rodovia MT 100, KM 80 s/n.º - Bairro: Alvorada  
Cidade: Alto Taquari – MT CEP: 78.785-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0031-92  
Inscrição Estadual: 13.334.278-6

Endereço: Rodovia do Xisto, BR 476, n.º 5804 – sala 03 – 1º andar – Bairro: Jardim Dona Tereza  
Cidade: Araucária – PR CEP: 83.705-177 CNPJ/MF: 59.128.553/0023-82  
Inscrição Estadual: 107.02202-33 I.M.: 3524/00

Endereço: Av. Campo Florido, 705 – Bairro: Jardim Teresópolis  
Cidade: Betim – MG CEP: 32.663-110 CNPJ/MF: 59.128.553/0004-10  
Inscrição Estadual: 067.173885.0055 I.M.: 2185/001-1

Endereço: Rodovia Fernão Dias BR 381, s/nº, Km 494 (Parte) – Bairro: Chacarã  
Cidade: Betim – MG CEP: 32.670-368 CNPJ/MF: 59.128.553/0036-05  
Inscrição Estadual: 067.17388504-70 I.M.: 1585990011

Endereço: Rodovia do Café BR 277, s/nº, Km 118  
Cidade: Campo Largo – PR CEP: 83.601-777 CNPJ/MF: 59.128.553/0002-58  
Inscrição Estadual: 10.800.276-01 I.M.: 002722

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 11181 (antiga Rodovia BR 116, s/nº - Parada 28) – Bairro: Brigadeira  
Cidade: Canoas – RS CEP: 92.426-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0011-49  
Inscrição Estadual: 024/0093305 I.M.: 48369

Endereço: Rua Cardoso de Moraes, 92 – Parte – Bairro: Campos Elíseos  
Cidade: Duque de Caxias – RJ CEP: 25.070-235 CNPJ/MF: 59.128.553/0018-15  
Inscrição Estadual: 84.002.992 I.M.: 66662

Endereço: Av. Banco do Nordeste, s/nº - Centro Industrial Subaé – CIS - Tomba  
Cidade: Feira de Santana – BA CEP: 44.064-510 CNPJ/MF: 59.128.553/0029-78  
Inscrição Estadual: 49.768.565 I.M.: 12702-7

Endereço: Avenida Bruxelas, 300, Área 1 - Quadra 260, parte - Bairro: Jardim Novo Mundo  
Cidade: Goiânia – GO - CEP: 74.703-050 CNPJ/MF: 59.128.553/0032-73  
Inscrição Estadual: 10574486-7 I.M.: 3519651

Endereço: Rua Constelação de Gêmeos, nº 549 (antiga Rua São José, nº 533 A) - Bairro do Aleixo  
Cidade: Manaus – AM CEP: 69.068-620 CNPJ/MF: 59.128.553/0012-20  
Inscrição Estadual: 06.200.346-1 I.M.: 1860902

Endereço: Rua Oeste Um, s/nº - Bairro: Pajuçara

06





Cidade: Maracanaú – CE CEP: 61.910-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0021-10  
Inscrição Estadual: 06.863.401-3 I.M.: 3491/05

Endereço: Rua Professor Benedito Montenegro, nº 241 - Bairro Betel  
Cidade: Paulínia - SP CEP: 13.148-189 CNPJ/MF: 59.128.553/0005-09  
Inscrição Estadual: 513.026.772.118 I.M.: 5667

Endereço: Rua Maquinista Eleodoro Jacinto, 100 – Bairro: Oficinas  
Cidade: Ponta Grossa – PR CEP: 84.045-170 CNPJ/MF: 59.128.553/0034-35  
Inscrição Estadual: 90759500-52

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 143 - TEVAP – Armazém 05 - parte Jardim Diamante  
Cidade: São José dos Campos – SP CEP: 12.227-800 CNPJ/MF: 59.128.553/0025-44  
Inscrição Estadual: 645.144.708.114 I.M.: 080734

Endereço: Rua Victor Rodrigues de Rezende, 333 – Distrito Industrial  
Cidade: Uberlândia – MG CEP: 38.401-730 CNPJ/MF: 59.128.553/0015-72  
Inscrição Estadual: 702.173.885.0146 I.M.: 036.287.00

---

#### REPRESENTADA POR

---

Nome: **MARCIO BRANCO DE OLIVEIRA**  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 816.674.857-68 OAB/RJ n.º 61.373

Nome: **MARIO RICHA DE SÁ BARRETO**  
Cargo: Diretor Técnico Industrial  
CPF: 598.774.137-87 C.I. n.º 292.714 Marinha do Brasil/RJ

Nome: **VIVIANE SALATHÉ**  
Cargo: Diretora de Marketing e Comercialização  
CPF: 010.350.807-45 CRQ/RJ n.º 03313096

---

#### OUTORGADOS

---

Nome: **Fábio Pereira da Silva**  
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro Cargo: Assessor de Negócios Pleno  
CPF: 172.412.368-82 RG: 23.817.754-3 SSP/SP Domicílio: Betim/MG




Nome: **Junior Cesar de Carvalho**  
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado Cargo: Assessor de Negócios Júnior  
Domicílio: Curitiba/PR CPF: 896.911.569-20 RG: 6233170-4 SSP/PR

Nome: **Marcel José Alves**  
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado Cargo: Assessor de Negócios Pleno  
CPF: 252.883.638-46 RG: 23.925.748-0 SSP/SP Domicílio: São Paulo - SP

Nome: **Marcelo Augusto Pinheiro**  
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado Cargo: Assessor de Negócios Sênior  
RG: 188.797.592 - SSP/SP CPF: 109.493.758-45 Domicílio: São José do Rio Preto

Nome: **Marcelo da Costa e Silva**  
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casado Cargo: Profissional Sênior  
CPF: 747.751.460-68 RG: 40.510.790-95 SSP/RS Domicílio: Canoas/RS

Nome: **Sidnei Humberto Pedroso Oliveira**

Nacionalidade: Brasileiro  
OAB/SP: 222.656

Est. Civil: Casado  
CPF: 284.316.808-22

Cargo: Profissional Sênior  
Domicílio: São Paulo

### PODERES

A qual confere poderes para representar a outorgante e seus diretores perante terceiros, Prefeituras Municipais em todo Território Nacional, em seus diversos setores administrativos, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, podendo passar recibos e dar quitação, endossar guias e conhecimentos de embarques, assinar propostas de vendas dos produtos comercializados pela outorgante; representar perante as Companhias de Eletricidade, podendo tudo alegar, promover, assinar e declarar na defesa dos interesses da outorgante; receber telegramas, assim como quaisquer despachos através de empresas de comunicação pública existente no Território Nacional; receber da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sua correspondência telegráfica e epistolar, simples ou registrada, com ou sem valor declarado, expressa, encomendas, pacotes, reembolsos e ordens respectivas e vales postais; promover a participação e representar a outorgante em licitações, pregões presenciais e eletrônicos, concorrências públicas ou privadas, podendo concordar com todos os seus termos, assistir abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixos e descontos; dar lances; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, cumprir despachos e preencher omissões, transigir, desistir, assinar declarações, inclusive atas de registro de preços, e praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. A presente procuração vigorará até **02 de agosto de 2021**, ou antes, desta data, na hipótese de rescisão do seu contrato de trabalho com a outorgante, quando, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial será revogado o presente instrumento, sendo vedado o seu substabelecimento a qualquer tempo.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

  
Marcio Branco de Oliveira

  
Mário Richa de Sá Barreto

  
Viviane Salathé

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP  
RUA FREI CANECA, 334 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3133-1433 / 3177-1433 - E-MAIL: 34ccespr@terra.com.br

Reconhecido por semelhança as firmas de: (1) MARCIO BRANCO DE OLIVEIRA, (1) MARIO RICHAS DE SA BARRETO e (1) VIVIANE SALATHE, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 04 de setembro de 2019. Cód.: 2007940211442900216705

Válido somente para fins de autenticação de atos notariais (Art. 20, III do Estatuto da OAB - Lei nº 13.904/2017) e atos de registro de imóveis (Art. 102, III do Estatuto da OAB - Lei nº 13.904/2017).  
Atos: 20AA-0637267

Daniel Da Silva Braz  
Escrevente Autorizado





À

Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre / MG

Rua dos Carijós, 45 – Centro, Pouso Alegre – MG – CEP 37550-000

E-mail: [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com)

**A/C.: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**Ref.: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 06/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA POR POLÍMERO TIPO RC-1C E, E AQUISIÇÃO DE PÓ E PEDRISCO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**DATA DE ABERTURA: 21/05/2020 HORÁRIO: 09h00min**

A **STRATURA ASFALTOS S.A.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.128.553/0036-05, com sede na Avenia Paulista, n° 1754 -7° andar, Bela Vista, São Paulo/SP e filial na Rodovia Rodovia BR-381 Fernão Dias, s/n° - Km 494 - Bairro Chácara, CEP 32.670-368, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal infra-assinado, com fulcro nos Artigos 5º, XXXIV e LV - *alínea "a"* e Artigo 37 da CF/1988, combinados com as determinações contidas no Artigo 109, inciso I, *alínea "a"* da Lei 8.666/1993, Artigo 4, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, além dos demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida em 21 de maio de 2020, que resultou na classificação e habilitação indevida de Concorrente, em virtude de descumprimento de qualificação

**STRATURA ASFALTOS S.A.**

**Matriz**

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

**Centro de Soluções de Engenharia**

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
[www.stratura.com.br](http://www.stratura.com.br)



técnica, conforme razões de recurso adiante, rogando desde já para que seja reformada a decisão mencionada.

## I - DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso deverá ser recebido de forma tempestiva, uma vez que a decisão a ser atacada através do presente se deu na data de 21 de março de 2020 e está amparada por dispositivos legais, conforme será demonstrado infra, bem como contida na ata da sessão de julgamento, constando como termo final a data de 21 de março de 2020.

2. Conforme preconiza o Artigo 4, Inciso XVIII da Lei 10.520/2002, lei específica para processos licitatórios na modalidade pregão, o prazo legal para a apresentação da medida recursal contra decisão que declara o vencedor é de 03 (três) dias úteis. Analisada a data da decisão *versus* o prazo legal para interposição do presente, temos que o prazo para interposição das presentes razões findar-se-a em 26 de maio de 2020, de acordo ainda com o que está previsto no item 16.2 do Edital:

*“16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.”*

3. Ainda, o Artigo 109, Inciso I, *alínea* “a” da Lei 8.666/1993, lei máster que abrange processos licitatórios em geral, o prazo legal para a apresentação da medida recursal contra inabilitação em certame é de 05 (cinco) dias úteis. Se analisarmos a data da decisão em consonância com o dispositivo legal em comento, temos que o prazo para interposição das presentes razões se encerrará em 17 de fevereiro de 2020.

4. Independentemente, temos que ambos os dispositivos legais aplicam-se ao caso, e que diante de ambos, a presente medida recursal é tempestiva.

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia  
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia - SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
www.stratura.com.br

## II – DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5. De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições, que as empresas licitantes deveriam apresentar documentação relativa à qualificação técnica, e especificamente quanto aos Itens relativos ao fornecimento de Emulsão Asfáltica, **sendo o instrumento convocatório claro quanto às exigências:**

### **Cláusula 12.5.2.2. do EDITAL (DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):**

#### ***“12.5.2.2. Empresa Fornecedora de Emulsão Asfáltica (Item 01):***

- a) Projeto técnico de mistura de no mínimo 3 (três) pedreiras. O projeto técnico de mistura deverá atender os requisitos da especificação Norma DNIT nº035/2018-ES Faixa III e **ISSA TB 144 - SCHULZE BREUER AND RUCK.**  
(...).”

### **Cláusula 11.1.1. DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:**

*“11.1.1. Projeto técnico de mistura de no mínimo 3 (três) pedreiras. O projeto técnico de mistura deverá atender os requisitos da especificação Norma DNIT nº035/2018-ES Faixa III e **ISSA TB 144 - SCHULZE BREUER AND RUCK.***  
(...)

*11.1.4. A documentação exigida é necessária tendo em vista os preceitos contidos na Resolução 02 de 2005 da ANP e Resolução 035 de 2018 DNIT.*

6. Observa-se da **Ata nº 53/2020** do certame de que, em que pese o descumprimento evidente das exigências Editalícias, e sem maiores considerações aos itens expostos acima, o Pregoeiro e Equipe **“após realização de diligência nos atestados apresentadas pela empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto por parte dos Engenheiros da Secretaria requisitante, restando estes aptos ao cumprimentos das obrigações legais, foi declarado a licitante como vencedora”.**

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
www.stratura.com.br



7. Todavia, por mais que se analise e promova diligências face aos atestados apresentados, não é possível considerar o cumprimento dos itens 12.5.2.2.2 e seguintes do edital e 11.1.1 e seguintes do Termo de Referência contido no Anexo II do Edital, ao que, imediatamente, o representante presente da ora Recorrente registrou pela intenção de interposição de recurso, ora apresentado.

8. É evidente e indubitável que os citados documentos de qualificação técnica acostado pela licitante DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO (DISBRAL) não cumprem com as exigências do instrumento convocatório, tampouco as diligências realizadas pela equipe técnica foram capazes de suprir tais omissões e observar a isonomia entre os licitantes.

9. Por mais que a equipe técnica desta I. municipalidade tenha aceito os atestados apresentados, este fato não supre a falta dos projetos técnicos e ensaios exigidos em normas técnicas do DNIT. Tal situação é antagônica aos princípios constitucionais voltados aos procedimentos administrativos, além de descumprir norma do instrumento convocatório observada pelas demais proponentes habilitadas, o que leva novamente a violação de princípios essenciais ao presente certame, dentre eles o da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

10. Percebe-se, pois, que a manutenção da decisão ora rechaçada constitui de evidente afronta aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, o que invalida o presente certame.

11. É inconteste que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro ou simplesmente omitir a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

12. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da isonomia, vinculação ao edital, razoabilidade, julgamento objetivo, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
www.stratura.com.br



13. No caso em apreço, o descumprimento das exigências não apresenta simples equívoco ou erros formais passível de validá-lo. A falta de cumprimento de itens exigidos no instrumento convocatório representa afronta aos princípios e as normas que regem o presente certame. A exigência editalícia é lei que rege o certame licitatório e deve ser integralmente cumprida não só por todos os licitantes como também pela Administração Pública.

14. Segundo **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

"Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.

A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos e a serem praticados e as regras que o regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite), cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando-se a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da administração ao Edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento." (Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 8ª Edição, p. 65 e 417) – Destaque nosso.

### III – DA JURISPRUDÊNCIA

15. De acordo com o ora exposto, são inúmeros os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Beiel  
CEP 13148-189 Paulínia - SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
www.stratura.com.br

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara) – Destaque nosso.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À **INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. (Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara) – Destaque nosso.

16. De mesmo modo o Supremo Tribunal Federal:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.** O Tribunal de origem entendeu de forma escoreta pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** (RESP 1178657) – Destaque nosso.

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia  
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
www.stratura.com.br



EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (RMS 23640/DF) – Destaque nosso.

17. Corroborando o entendimento acima esposado, os demais tribunais nacionais:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/92. OBRA DE ENGENHARIA. **AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PREVISTOS NO EDITAL.** DESABILITAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Edital é o instrumento que regula o procedimento licitatório, devendo ser observado tanto pela Administração quanto pelos licitantes.

2. Prevendo o edital a **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM O VÍNCULO** empregatício do responsável técnico pela empresa há não menos de seis meses anteriores à data da publicação do mesmo (item 2.5, "a"), a simples certidão do CREA informando ter sido o Engenheiro Glauco de Almeida Leite anotado como Responsável Técnico da Empresa Apelante desde 17.05.1990 (fl. 48), sem a carteira de trabalho do mesmo ou o contrato de trabalho não é suficiente para a comprovação exigida.

3. **ASSIM, A NÃO APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO CONSTITUI IRREGULARIDADE INSANÁVEL, EIS QUE INEXISTE DIREITO A REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DE HABILITAÇÃO, QUANDO ESTA NÃO PREENCHE AS CONDIÇÕES DO EDITAL, VERIFICADAS**

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betei  
CEP 13148-169 Paulínia - SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
www.stratura.com.br



**EM MOMENTO EXATO E PRECISO DENTRO DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.**

4. Por fim, tendo sido inabilitada a apelante por descumprimento das regras previstas no Edital licitatório, descabida a indenização por perdas e danos pleiteada. 5. Apelação desprovida. (AC 0085482-48.2000.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO (CONV.), SEXTA TURMA, e-DJF1 p.309 de 31/08/2009) – Destaque nosso.

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, **os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente**, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO : AG 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000. Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA – 3ª Turma. Em 20/08/2014. DJ: 21/08/2014) – Destaque nosso.

ADMINISTRATIVO. **MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.** 1. Sobre o assunto, deve ser prestigiado o princípio da vinculação ao edital de licitação, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, **os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente**, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. No caso em tela, apesar de toda a argumentação ventilada, certo que a empresa impetrante apresentou equipamento **fora das especificações técnicas exigidas para o objeto da licitação em questão, desatendendo às exigências estabelecidas no instrumento editalício, impondo-se, desta maneira, a consequente inabilitação** para o certame. (TRF4, AC 5024027-24.2012.404.7200, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 16/12/2013) – Destaque nosso.

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia  
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
www.stratura.com.br

#### IV - DOS FATOS E RAZÕES TÉCNICAS DA REFORMA DA DECISÃO

18. Conforme destacado no Edital, é exigido a apresentação de “Projeto técnico de mistura de no mínimo 3 (três) pedreiras. O projeto técnico de mistura deverá atender os requisitos da especificação Norma DNIT nº035/2018-ES Faixa III e ISSA TB 144 - SCHULZE BREUER AND RUCK”

19. Tal exigência deve-se principalmente ao fato de que a **emulsão asfáltica RC 1C E**, objeto da licitação, **é utilizada na técnica de MRAF – Micro Revestimento Asfáltico a Frio**. Esta técnica foi introduzida no Brasil por volta de 1997 e segue as normas técnicas da ISSA – International Slurry Surfacing Association, instituto Americano que desenvolveu esta técnica.

20. O Microrrevestimento Asfáltico a Frio, ou, mais simplesmente, MRAF, é uma mistura asfáltica a frio produzida “in situ”, composta por agregados com faixa granulométrica específica, emulsões de ruptura controlada modificadas por polímeros, filler (cimento ou cal), aditivos e, em certos casos, fibras. É uma excelente alternativa de restauração superficial de pavimentos deteriorados, mas sem comprometimento estrutural, com sub-base e base em bom estado.

21. Funciona também como camada de atrito para capas de rolamento desgastadas. O MRAF é uma excelente técnica, mas para apresentar os resultados e o desempenho desejados, deve ser executada de acordo com uma metodologia de dosagem adequada, por equipamento apropriado e com controles rigorosos. **A especificação brasileira de serviço disponível é a 035/2005**, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (disponível no site [http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/especificacao-de-servicos-es/dnit035\\_2005\\_es.pdf](http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/especificacao-de-servicos-es/dnit035_2005_es.pdf))

22. Espera-se do MRAF um determinado nível de desempenho, especialmente no que se refere à liberação ao tráfego. Muito desse desempenho está relacionado ao perfeito entrosamento entre a emulsão asfáltica e o agregado utilizado. Assim, o ensaio de compatibilidade Schulze-Breuer & Ruck (Norma ISSA TB-144) indica se as partes do sistema como um todo, desde a fração fina do agregado até a emulsão e o filler utilizados, são plenamente compatíveis e se apresentarão elevado desempenho, mesmo em condições severas.

23. Portanto, o ensaio de Shulze Breuer and Ruck – ISSA TB 144, sabiamente exigido por esta prefeitura, tem como objetivo **garantir o desempenho da mistura aplicada, a longo prazo, ou seja, garantir que irá resistir a diversos períodos de chuvas sem desagregar**. Conseqüentemente, quanto mais períodos de chuvas resistir, mais durabilidade, mais vida útil, mais valorização do dinheiro público. Este desempenho está diretamente ligado a qualidade da emulsão RC 1CE.

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista

CEP 01310-200 São Paulo SP

Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia

Rua Professor Benedicto Montenegro, 241, Betel

CEP 13148-189 Paulínia SP

Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205

[www.stratura.com.br](http://www.stratura.com.br)

Central De Vendas

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista

CEP 01310-200 São Paulo SP

Telefones: 0800 701-2084 Fax: (11) 3513-4242



24. Uma emulsão RC1CE projetada para atender a esta exigência, requer uma formulação específica, utilizando emulsificantes de qualidade superior e normalmente importados.

25. Temos em nosso histórico de fornecimento desta emulsão, aplicação em diversas cidades em torno deste município, como Ipuiúna, Caldas, Santa Rita de Caldas, Poços de Caldas, Ouro Fino, São Pedro de Caldas. Aplicações estas com mais de 6 (seis) anos em excelentes condições. Em Pouso Alegre, no bairro Industrial, temos aplicações de mais de 3 (três) anos, evidenciada a qualidade e necessidade de cumprimento da exigência técnica.

26. Cabe destacar que no início de 2018, a municipalidade de Pouso Alegre participava da AMARP, Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo, **e uma outra empresa foi vencedora de licitação para fornecimento deste mesmo produto,** restando nossa empresa em 2º lugar.

27. Entretanto, a empresa vencedora iniciou o fornecimento da RC 1C E, e, após aplicação do Micro Revestimento **houve desagregação de toda mistura aplicada ao liberar o tráfego.** Foram quase 700 metros no bairro Industrial, levando a AMARP e esta Prefeitura a arcar com grandes prejuízos, sendo o contrato com a vencedora rescindido.

28. Assim, deve-se evitar que empresas apresentem preços abaixo do mercado em licitações, que podem ocasionar produtos de baixa qualidade que muitas vezes não duram sequer um mandato.

## V – DO DIREITO

29. Destarte, resta patente necessidade de declaração de inabilitação da empresa licitante DISBRAL, em face da ausência de apresentação da documentação técnica exigida em edital. A estrita observância do instrumento convocatório deve ser observada tanto pelos licitantes quanto pelos membros da comissão de licitação.

30. Adicionalmente, conforme explanado, a elaboração de uma dosagem completa de MRAF requer conhecimentos de misturas asfálticas e de formulação de emulsão asfálticas. A emulsão asfáltica para MRAF deve ser formulada especificamente para o agregado a ser utilizado. Uma emulsão tipo RC-1C-E não é *one size fits all*, ou tamanho único. Tentar utilizar uma emulsão formulada para um agregado específico com outro agregado é um convite ao fracasso.

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

Centro de Soluções de Engenharia  
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
www.stratura.com.br



**31.** Por todo o exposto, corrobora-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

**32.** Frisa-se, novamente, que as exigências, ora desatendidas, não se tratam de formalismo exarcebado.

**33.** Aliás, mesmo que fossem, nesse momento do processo licitatório não cabe mais a discussão, eis que o momento oportuno seria em sede de impugnação ao Edital, o que não foi feito. Portanto, qualquer discussão a cerca da conveniência/legalidade ou não de qualquer exigência já precluiu.

**34.** A questão torna-se ainda mais evidente quando se trata de licitação realizada para fornecimento de insumos para obras (MRAF), com especificações técnicas exigidas pelo DNIT e análises específicas, com equipamento adequados.

**35.** Consoante se extrai dos fatos apresentados acima, não basta a simples apresentação de atestados de capacidade técnica, é necessário que a licitante comprove que fez os estudos e análises técnicas exigidas, de forma a não passar o ônus dos eventuais defeitos ou necessidade de correções à Administração.

## **VI - DO PEDIDO**

**36.** Face ao exposto, pugna a Recorrente pelo recebimento do Recurso Administrativo, eis que tempestivo, sendo devidamente autuado e processado, na forma da lei, dando integral provimento no sentido reformar a decisão atacada, com o intuito de:

a) Primeiramente, seja o presente recurso conhecido tanto no efeito devolutivo quanto SUSPENSIVO, para após ouvida a empresa recorrida, dar provimento ao mesmo, e

**STRATURA ASFALTOS S.A.**

**Matriz**

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

**Centro de Soluções de Engenharia**

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
[www.stratura.com.br](http://www.stratura.com.br)

**Central De Vendas**

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Telefendas: 0800 701-2084 Fax: (11) 3513-4242

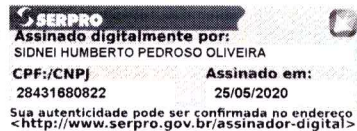
b) Inabilitar a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO (DISBRAL)**, ao qual se classificou-se em 1º Lugar no Pregão, pelos motivos de fato e de direito expostos no presente, sendo retomadas as demais fases.

c) Caso não seja reconsiderada a decisão, que seja remetido este Recurso Administrativo para superior hierárquico para análise e decisão formal, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Artigo 109, inciso IV da Lei 8.666/93.

d) Em caso de indeferimento, requer, desde já, cópia integral do processo licitatório para que sejam tomadas as devidas providências na esfera judicial, garantindo assim, em tempo hábil, seu direito líquido e certo.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.



**STRATURA ASFALTOS S.A.**

**STRATURA ASFALTOS S.A.**

**Matriz**

Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272 Fax: (11) 3513-4222

**Centro de Soluções de Engenharia**

Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405 Fax: (19) 3884-7205  
www.stratura.com.br

**Central De Vendas**

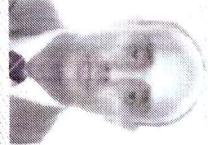
Av. Paulista 1754, 7º andar, Bela Vista  
CEP 01310-200 São Paulo SP  
Telefones: 0800 701-2084 Fax: (11) 3513-4242






USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.306/94)

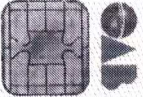
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04895043



ASSISTENTE DO POSTADOR



OPERAÇÕES



222656

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MEMBRO

SINCEI HUBBERTO PEDROSSO OLIVEIRA

REALIZADO

SENIO PEDROSSO OLIVEIRA  
HELENA TEREZINHA RISO OLIVEIRA

ASSOCIADO

SÃO PAULO-SP

R.G. 22.153.973-6 - SSP/SP

coloca-se a disposição

SI-M

MAÇONIA LOPES  
PRESIDENTE

DATA DE MATRICULAÇÃO 08/02/1975

CPF 284.316.808-72

VIA LUSOBRAS

02 17022018



Ministério da Fazenda  
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**284.316.808-22**

Nome  
**SIDNEI HUMBERTO PEDROSO OLIVEIRA**

Nascimento  
**08/02/1975**

CÓDIGO DE CONTROLE  
4AD8.52CF.3982.1DAC



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 16:05:19 do dia 25/05/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

